



Autorização de Manejo da Fauna Silvestre Nº 471106

Unidade Emissora: IBRAM

Válida até 24/03/2022

Vencido o prazo desta AM, a renovação dependerá de análise do órgão ambiental competente

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	IVES JANETE G. S. JARDIM O BICUDARIO ME		
1.2 - Empreendedor:	IVES JANETE G. S. JARDIM O BICUDÁRIO ME		
1.3 - CPF/CNPJ:	03.927.501/0001-06	1.4 - CTF Nº:	23206

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	20.23 - Ativ. de criação e expl. econômica de fauna exótica e fauna silvestre - Inst. Norm. IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VII (criação comercial)		
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	QNF 12 CASA 13		
3.2 - Bairro:	TATUATINGA NORTE		
3.3 - Município/UF:	Brasília/DF		

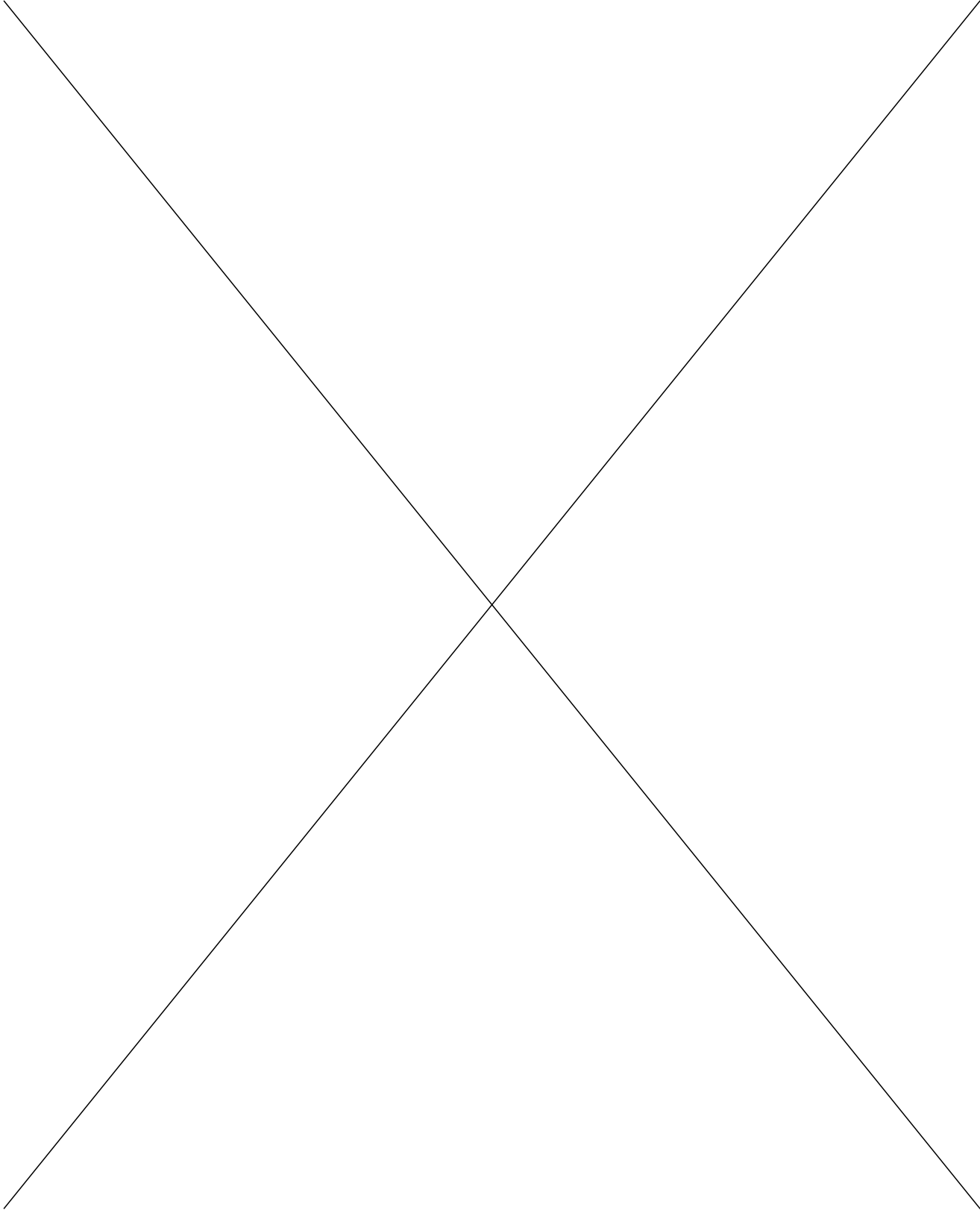
Data de Emissão 24/03/2020





ESPÉCIE(S):

1 - *Sporophila maximiliani*. #####
#####





CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

I - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Brasília Ambiental.

2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação. Ressalvamos que novas espécies somente poderão ser incluídas após a publicação da lista das espécies que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação (Resolução CONAMA nº 394/2007).

2.1-Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.

2.2-Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Brasília Ambiental, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.

3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Brasília Ambiental, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.

4. O Brasília Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

4.1-Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;

4.2-Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;

4.3-Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

5. O Brasília Ambiental deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo, alimentação, identificação genética e marcação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Brasília Ambiental.

7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Brasília Ambiental ou órgão ambiental competente, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.

8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.

9. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e de cuidados necessários à prevenção e à reparação de danos ao meio ambiente.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1 - É obrigatória a permanência da autorização em local visível;

2 - Apresentar ao Brasília Ambiental, dentro de 15 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável devidamente assinada;



- 3- Apresentar ao Brasília Ambiental, dentro de 15 dias, as anilhas de óbito registrado no sistema de controle ou boletim de ocorrência de extravio com a marcação completa das anilhas;
- 4 - Devem ser cumpridas todas as exigências e restrições contidas nas normas vigentes para a atividade;
- 5 - A marcação dos indivíduos nascidos no criadouro comercial deverá seguir o art. 15 inciso V da IN Ibama nº 10/2011 contendo a sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal) até que seja implementada a Plataforma Nacional para aplicação da Resolução CONAMA nº 487/2018;
- 6 - Deverá providenciar a identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do seu plantel, conforme determina art. 9º Resolução CONAMA nº 487/2018;
- 7 - Está proibido o trânsito, transporte e transferência de aves portadoras de anilhas de alumínio no território do Distrito Federal, conforme IN IBRAM nº 56/2018;
- 8 - As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, obrigando-se o criador a não opor obstáculos, ressalvados os horários previstos em Lei;
- 9 - Todas as movimentações de plantel devem ser realizada primeiro no SISFAUNA e depois fisicamente;
- 10 - As aves devem ser mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:
 - I - Água disponível e limpa para dessedentação dos animais;
 - II - Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;
 - III - Alimentos adequados e disponíveis;
 - IV - Banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;
 - V - Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes;
 - VI - Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.
- 11 - Em caso de manutenção em viveiros é obrigatório apresentar área de cambiamento e em caso de manutenção em gaiolas observar os tamanhos da tabela 1:

Tabela 1. Parâmetros para o tamanhos das gaiolas em detrimento do tamanho do pássaro criado.

Tamanho do Animal	Dimensões da gaiola			Distância dos poleiros (cm)
	Altura (cm)	Largura (cm)	Comprimento (cm)	
Até 15cm	45	30	57	45
16 a 21cm	54	40	90	70
22 a 29 cm	66	50	110	80

* As medidas mínimas sugeridas se limitam às gaiolas em que os animais serão mantidos diariamente e não se aplicam aos casos de gaiolas para transporte e torneio.